AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07 /2026

Processo Licitatório 31/2026

Dispensa Eletrônica 07 /2026

Dispensa Eletrônica Exclusiva Para ME/EPP/MEI

A Câmara Municipal de Clevelândia/PR torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis, para a aquisição de equipamentos de tecnologia e escritório, compreendendo **01 (uma) Smart TV de 32 polegadas e 01 (uma) fragmentadora de papel**, destinados a suprir as necessidades estruturais e administrativas desta Casa Legislativa, os quais deverão estar em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência em anexo.

- **Recebimento das propostas: até 07h59m do dia 21/09/2026 (horário de Brasília)**
- **Início da sessão de disputa de preços: às 08h do dia 21/09/2026 (horário de Brasília)**
- **Link: Portal de Compras do Governo Federal — www.gov.br/compras**
- **Horário da Fase de Lances:** 08h às 14h
- **Dados para Contato: E-mail:** licitacao@clevelandia.pr.leg.br **Telefone:** (46) 3252-2233
- **Endereço: Sede da Câmara Municipal de Clevelândia, Rua Dr. Francisco Beltrão, 112, Centro, Clevelândia/PR CEP 85530-013**
- **VALOR MÁXIMO GLOBAL DO LOTE: R$** 2.675,40 *(Dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos)*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de equipamentos de tecnologia e escritório, compreendendo **01 (uma) Smart TV de 32 polegadas e 01 (uma) fragmentadora de papel**, destinados a suprir as necessidades administrativas e estruturais da Câmara Municipal de Clevelândia, conforme as seguintes especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Havendo mais de um item ou lote, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou

ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1.Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o, Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **sessenta (60) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que se responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo as como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **5% (cinco por cento).**

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. contiver vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não ver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que es ver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente jus ficado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo jus ficado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/MEI/MEI ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que ver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

8.13**.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14**.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia ú l subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o anexo I.

Clevelândia, 15 de setembro de 2026.

JULIANA POGOGELSKI REALI:35408899810

Assinado de forma digital por JULIANA POGOGELSKI REALI:35408899810
Dados: 2026.09.15 10:01:43 -03'00'

JULIANA POGOGELSKI REALI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2026

1. OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos de tecnologia e escritório, compreendendo **01 (uma) Smart TV de 32 polegadas e 01 (uma) fragmentadora de papel**, visando atender às necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Clevelândia.

1.2. Especificações e quantidades a serem contratadas:

Descritivo específico de produtos/serviços:			
Item	**Descrição detalhada**	**Qtd.**	**Und.**
1	**SMART TV 32 POLEGADAS –** Smart TV LED de 32 polegadas, resolução Full HD, tecnologia QLED, sistema operacional Google TV com assistente de voz e aplicativos integrados, taxa de atualização de 60Hz, Wi-Fi Dual Band e Bluetooth, bivolt, com no mínimo 2 entradas HDMI e 1 porta USB, acompanhada de controle remoto, pés de apoio e manual.	1	Unidade
2	**FRAGMENTADORA DE PAPEL –** Fragmentadora de papel com capacidade para até 110 folhas no modo automático e 10 folhas no modo manual, lixeira com capacidade de 23 litros, desenvolvida para operação em 127V.	1	Unidade

1.3 O objeto desta contratação é classificado como Bem Comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo mercado.

1.4 A contratação caracteriza-se como fornecimento imediato, em parcela única, visto que o objeto se exaure com a entrega integral e aceite dos bens no prazo fixado.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A identificação da necessidade está diretamente relacionada à premente melhoria da infraestrutura e ao suporte administrativo-operacional das atividades do Poder Legislativo de Clevelândia. Atualmente, a instituição carece de equipamentos adequados para garantir o conforto térmico, a segurança no descarte de documentos e a eficiência nos serviços de encadernação, apresentando limitações logísticas que comprometem a rotina administrativa. Diante disso, busca-se prover uma solução que supere tais gargalos operacionais, otimizando a realização das atividades e o atendimento às demandas institucionais.

2.2. A demanda elencada acima reflete diretamente o atendimento ao interesse público, pois contribui para melhorar a eficiência das atividades institucionais do órgão. Em síntese, fundamenta-se na necessidade de prover itens essenciais (sendo uma Smart TV para exibição de conteúdos institucionais e suporte técnico, e uma fragmentadora de papel para o descarte seguro de documentos) para a adequada execução e modernização das rotinas administrativas na Câmara Municipal, respaldando o interesse público por meio de serviços eficientes, organizados e estruturados.

2.3. Este documento e o planejamento da respectiva contratação cumprem rigorosamente a fase preliminar exigida pela legislação em vigor e atendem ao disposto nas normas internas vigentes da Câmara Municipal de Clevelândia.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os equipamentos deverão atender ou superar integralmente as especificações mínimas detalhadas neste Termo de Referência.

3.2. Os produtos fornecidos devem ser novos, de primeiro uso, em linha de fabricação atual, sem vícios, defeitos ou imperfeições de acabamento.

3.3. **Item 01 – Smart TV 32 Polegadas:** Smart TV LED de 32 polegadas, resolução Full HD, tecnologia QLED, sistema operacional Google TV com assistente de voz e aplicativos integrados, taxa de atualização de 60Hz, Wi-Fi Dual Band e Bluetooth, bivolt, com no mínimo 2 entradas HDMI e 1 porta USB, acompanhada de controle remoto, pés de apoio e manual.

3.4. **Item 02 – Fragmentadora de Papel:** Equipamento com capacidade para até 110 folhas no modo automático e 10 folhas no modo manual, lixeira com capacidade de 23 litros, para operação em 127V.

3.5. Os equipamentos devem ser entregues acompanhados de cabos de alimentação no padrão brasileiro (NBR 14136), manual de instruções em português e termo de garantia do fabricante.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Das condições iniciais:

4.1.1. A contagem do prazo de entrega terá início somente após a assinatura do contrato ou recebimento da nota de empenho.

4.1.2. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias.

4.2. Do local de entrega:

4.2.1. Os produtos deverão ser entregues no prédio-sede da Câmara Municipal de Clevelândia, localizada no endereço oficial do órgão, em Clevelândia - PR.

4.3. Da logística e horários:

4.3.1. Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, no horário de expediente da Câmara (das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira) ou conforme acordado com a fiscalização.

4.4. Do modelo de gestão e fiscalização:

4.4.1. Considerando a natureza do objeto de pronto fornecimento em parcela única e a substituição do termo contratual por Nota de Empenho, as rotinas de gestão e fiscalização reduzir-se-ão ao acompanhamento visual, conferência quantitativa e qualitativa dos produtos no ato da entrega por servidor expressamente designado, que procederá ao recebimento provisório e definitivo mediante ateste na respectiva Nota Fiscal.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Do faturamento e emissão da nota fiscal:

5.1.1. Uma vez entregues todos os itens e emitida a autorização pela fiscalização técnica, a Contratada restará autorizada a emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.2. Das condições e prazos de pagamento:

5.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do regular ateste de execução e recebimento definitivo da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)

5.2.2. Havendo divergências, incorreções na Nota Fiscal ou pendências de regularização documental, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data de reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não gerando direito a quaisquer ônus, juros ou correções financeiras para a Câmara Municipal.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R$ 2.675,40** (Dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), contemplando os custos com os produtos e o frete para entrega no município de Clevelândia.

6.2. O procedimento para obtenção da estimativa, orçamentos preliminares, preços unitários referenciais de cada item e as memórias de cálculo encontram-se disponíveis na Pesquisa de Preços (Mapa Comparativo) apensada aos autos do processo.

6.3. O custo estimado para a contratação está distribuído conforme a seguinte planilha orçamentária referencial:

Item	Descrição detalhada	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	**SMART TV 32 POLEGADAS –** Smart TV LED de 32 polegadas, resolução Full HD, tecnologia QLED, sistema operacional Google TV com assistente de voz e aplicativos integrados, taxa de atualização de 60Hz, Wi-Fi Dual Band e Bluetooth, bivolt, com no mínimo 2 entradas HDMI e 1 porta USB, acompanhada de controle remoto, pés de apoio e manual.	1	Unidade	1.115,85	1.115,85
2	**FRAGMENTADORA DE PAPEL –** Fragmentadora de papel com capacidade para até 110 folhas no modo automático e 10 folhas no modo manual, lixeira com capacidade de 23 litros, desenvolvida para operação em 127V.	1	Unidade	1.559,55	1.559,55

6.4 Da metodologia de precificação:

6.4.1. O preço de referência foi obtido por meio de pesquisa de preços realizada em estrita conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4.2. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média dos valores obtidos na pesquisa de preços, considerando os orçamentos válidos com frete incluso para o município de Clevelândia.

6.4.3. A adoção da média aritmética dos orçamentos atende aos critérios de aceitabilidade de preços de mercado, garantindo um parâmetro de referência realista e equilibrado para a presente contratação na Câmara Municipal de Clevelândia.

6.4.4. Foram considerados para a composição do preço médio os valores obtidos nos três orçamentos válidos para cada item (Smart TV de 32 polegadas e fragmentadora de papel), refletindo fielmente as condições atuais praticadas pelo mercado para entrega no endereço do órgão.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

7.1 Em estrito cumprimento ao Art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação encontra-se devidamente alinhada com as diretrizes orçamentárias vigentes, possuindo suporte financeiro e a devida indicação de crédito para a sua execução global.

7.2 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária seguinte:

4.4.90.52.32 Máquinas e equipamentos gráficos;

4.4.90.52.33 Equipamentos Para Áudio, Vídeo E Foto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos, informações complementares e instruções detalhadas que venham a ser formalmente solicitados e que sejam estritamente necessários para a execução do objeto.

8.4 Dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou divergências técnicas que venham a surgir no decorrer dos serviços, manifestando-se formalmente no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após provocada pela CONTRATADA.

8.5 Efetuar o pagamento único à CONTRATADA no valor correspondente à execução integral do objeto, observando os prazos, trâmites administrativos de liquidação da despesa e as condições estabelecidas nos Critérios de Medição e Pagamento deste Termo de Referência.

8.6 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Executar o objeto de acordo com Termo de Referência e eventuais cláusulas contratuais, dentro dos padrões de qualidade exigidos ou exigíveis em conformidade a natureza do objeto, aceitando acréscimos ou supressões nos limites previstos em Lei.

9.1.2 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação.

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pela CONTRATANTE (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.7 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

9.1.8 Arcar com o ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.9 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes a execução do objeto, inclusive Normas Técnicas e afins, responsabilizando-se, perante a contratante ou terceiros, por todos os prejuízos decorrentes de sua atuação, respondendo por culpa, dolo ou, objetivamente, nos casos de imposição legal.

9.1.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

10. DAS GARANTIAS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1 As garantias do objeto serão as estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

10.2 As sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal,

mediante utilização dos procedimentos dispostos na Lei Municipal nº 2.996/2020.

10.3 São penalidades aplicáveis aos licitantes e contratados:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 A penalidade de multa aplicar-se-á nos casos de descumprimento de Lei, regulamento, disposição de edital ou de disposição contratual, ou nos casos de inexecução total ou parcial ou de atraso na execução do serviço ou fornecimento de bens.

10.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras penalidades dispostas neste contrato e observará o percentual de 10% sobre o valor de referência para a licitação ou contratação direta, nos seguintes casos:

a) retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas;

b) quando, após a assinatura do contrato, houver o descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas;

c) em caso de recusa na assinatura de ata de registro de preços ou contrato ou de retirada ou assinatura de documento equivalente no prazo estabelecido no instrumento de convocação da licitação ou dispensa;

d) na hipótese de entrega de objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina, sendo a multa calculada, nos casos de obrigações de natureza continuada, sobre o valor da parcela inadimplida;

e) quando o infrator der causa à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.6 A multa de natureza moratória aplicar-se-á na importância de 0,5% por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 20%, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

10.7 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

10.8 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente e cumulada de multa de natureza sancionatória.

10.9 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.10 As multas serão aplicadas em dobro em caso de reincidência, assim considerada a imposição de nova penalidade de multa em prazo inferior a dois anos contados da data da primeira autuação

10.11 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.12 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

11. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1 São condições de habilitação a serem comprovadas pela contratada, anteriormente a assinatura de contrato ou emissão de documento substituto, e mantidas durante todo período de execução contratual:

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com objeto compatível ao da execução do objeto contratual.

b) Formalização de constituição jurídica compatível com a natureza da empresa.

c) Regularidade fiscal federal, por meio de apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa Conjunta, e regularidade fiscal estadual ou municipal, conforme a natureza do objeto.

d) Comprovante de regularidade trabalhista e fundiária mediante apresentação de Certidão relativa a Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho e de Certificado de Regularidade do FGTS.

e) Declaração de: e.1) cumprimento das condições de habilitação; e.2) número de WhatsApp, e-mail e outros canais para comunicação oficial virtual, e.3) de não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

f) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Fórum de sua sede e com validade não inferior a 180 dias contados retroativamente a data de apresentação.

g) Comprovante, a ser obtido por diligências da contratante, de não estar impedida ou suspensa do direito de contratar com a Administração Pública.

12. DAS PROPOSTAS

12.1 A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos para a execução completa do objeto.

12.2 Os licitantes poderão encaminhar suas propostas de preços utilizando o modelo de Formulário de Proposta de Preços disponibilizado em anexo a este instrumento, ou optar por emiti-la por meio de sistema ou formatação próprios.

12.3 O documento da proposta de preços deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

a) Descrição detalhada do objeto, indicando expressamente o valor unitário, valor total e se houver, marca/modelo;

b) Nome e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente; Endereços físico e eletrônico (e-mail), além de número de telefone válido para contato;

c) Data de emissão do documento;

d) Nome completo e identificação formal do responsável legal ou representante credenciado para a assinatura da proposta.

A proposta de preços deve possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias.

Câmara Municipal de Clevelândia, aos 15 de setembro de 2026.

JULIANA POGOGELSKI REALI:35408899810
Assinado de forma digital por JULIANA POGOGELSKI REALI:35408899810
Dados: 2026.09.15 10:01:16 -03'00'

Juliana Pogogelski Reali

Agente de Contratação